ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-858/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69708/2011
PROTOCOLO	:	1153693
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	1-ANDRÉ ALVES FERREIRA 2-JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1-EX-PREFEITO 2-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 69/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MADEIRAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para fornecimento de 32,00 m³ de madeiras conforme especificações quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 69/2011), pela modalidade Carta-convite nº 14/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado*** e a empresa ***ARNALDO VILAS BOAS - ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de 32,00 m³ de madeiras para o município de Aparecida do Taboado, com as seguintes caraterísticas: ser do tipo garapeira, itaúba ou faveiro, ser fornecida conforme dimensões solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, estar seca e livres de quaisquer irregularidades, tipo empenamento ou rachaduras, com valor contratual no montante de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE 6-60/2012 (fls. 199 e 200), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 69/2011.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-1319/2014 (fls. 207 a 211), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

"(...) entendemos que o ***Contrato Nº 69/2011****merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas* ***(3ª FASE –EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO),****(...)"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 2767/2014 (fls. 213 e 214), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 69/2011.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**76.800,00**
Valor Total Empenhado	**76.800,00**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**76.800,00**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**76.800,00**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 69/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar

Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm